



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI Nº 2290/2017

“Acrescenta item 5 no anexo II da Lei Municipal nº 1418/2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o item 5 no Anexo II da Lei Municipal nº 1418, de 21 de Setembro de 2006, que **estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, instituiu o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências**, com a seguinte redação:

5- "ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO"

Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global ou P.P.P das Escolas municipais, junto as respectivas supervisoras de cada Instituição de Ensino ; Coordenar a elaboração do Plano Curricular Municipal; Elaborar juntamente com as supervisoras das escolas, o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do P.P.P de cada escola; Orientar e supervisionar atividades e diagnósticos das escolas municipais; Controlar e verificar os índices de rendimento dos discentes das escolas municipais; Participar da elaboração do calendário Municipal; Assessorar o trabalho das supervisoras escolares quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; Elaborar, coordenar e executar reuniões periódicas junto às supervisoras escolares; Acompanhar o cronograma das atividades escolares; Dinamizar o currículo das escolas municipais, integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos. Ser efetivo no cargo de Supervisor Escolar

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

b) Habilitação:
Formação em Curso Superior de Pedagogia em Supervisão ou Pós-graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar.

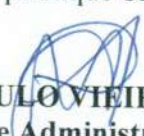
c) Três anos de experiência em Supervisão Escolar, com conclusão do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

LUÍZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo